

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 855/2024

**Lei Municipal nº 855/2024** Lagoa Nova/RN, 18 de junho de 2024.

*“Altera dispositivo e cria cargos da Lei Municipal nº 759/2022 e dá outras providências.”*

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de “Diretor da Proteção Especial”, “Coordenador do CREAS” e “Coordenador Administrativo dos Conselhos”, no Quadro dos Cargos em Comissão, que passam a constar no artigo 55 da Lei Municipal nº 759/2022, com a seguinte redação:

*“Art. 55– A Secretaria de Assistência Social contará em seu quadro de servidores com:*

*(...)*

*V- 01 (um) Diretor da Proteção Especial – Simbologia CCI que será ocupado preferencialmente, por profissional com formação em curso superior em Assistência Social, Psicologia entre outros concernentes à área das atribuições e com experiência administrativa.*

*VI – Coordenador do CREAS – Simbologia CC2 ocupado preferencialmente, por profissional com formação em curso superior em Assistência Social, Psicologia entre outros concernentes à área das atribuições e com experiência administrativa.*

*VII- 01(um) Coordenador Administrativo dos Conselhos – Simbologia CC2 que será ocupado por profissional com formação de Nível Médio com experiência concernente as atribuições estabelecidas no Anexo I.*

Art. 2º – Altera-se também o artigo 56, §2º que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 56– A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará junto ao Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo, e não jurisdicional, vinculado administrativamente (embora não subordinado) ao Poder Executivo Municipal, sendo uma instituição democrática essencial ao “Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente”, criado por lei e implantado pelo Poder Público municipal, conforme dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.*

*(...)*

*§2º-São órgãos ainda vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social:*

*I - CRAS;*

*II- CREAS;*

*III - SCFV;*

*IV – CENTRO DE REABILITAÇÃO MAURO AUGUSTO DA CRUZ.”*

Art.3º. Acrescenta-se ao Anexo I da Lei Municipal nº 759/2022, nos Cargos da Secretaria Municipal de Assistência Social a atribuição do cargo de Diretor da Proteção Especial, Coordenador do CREAS e Coordenador Administrativo dos Conselhos, com a seguinte redação:

## *ANEXO I*

*(...)*

### ***São Atribuições do Cargo de Diretor – Proteção Social Especial:***

*I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social especial operacionalizados nessa unidade;*

*II- Prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições, autonomia e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;*

*III- Atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer situação de vulnerabilidade e risco social;*

*IV - Ampliar cobertura do atendimento de CREAS no município;*

*V – Realizar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CREAS e pela rede prestadora de serviços no território;*

*VI - Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CREAS;*

*VII - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CREAS;*

*VIII-Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CREAS;*

*IX- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;*

*X- Planejamento e Orçamento;*

*XI- Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Monitoramento;*

*XII- Controle da Rede Socioassistencial Gestão do Trabalho Apoio às Instâncias de Deliberação;*

*XIII- Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.*

### ***São Atribuições do Cargo de Coordenador do CREAS:***

*I - Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;*

*II - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;*

*III - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;*

*IV - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CREAS e fazer a gestão local desta rede;*

*V - Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);*

*VI- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*VII - Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CREAS;*

*VIII- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social;*

*IX - Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões*

*estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;  
X - Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CREAS;*

XI- Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

***São Atribuições do Cargo de Coordenador Administrativo dos Conselhos:***

*I - Produzir e organizar dados, indicadores, informações e análises que contribuam para efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social;*

*II - Gestão da informação, monitoramento e avaliação dos Conselhos;*

*III - Apoiar as atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, pelos Conselhos, bem como de monitoramento e avaliação, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas;*

*IV - Sistematizar as informações relativas às demandas ou necessidades de proteção socioassistencial da população;*

*V - Fortalece as funções das atividades dos Conselhos Municipais.*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

***LUCIANO SILVA SANTOS***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Klinton Kennendy Ramos da Silva

**Código Identificador:7CF4AABB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/06/2024. Edição 3309

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>